



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XVIII • Edição 1706 • Capão Bonito, 12 de setembro de 2025

www.capaobonito.sp.gov.br

Serviços de manutenção de estradas são finalizados no Bairro Ferreira das Almas



ESTRADAS RURAIS | A Prefeitura de Capão Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente, segue ampliando os investimentos em infraestrutura rural com foco na recuperação e revitalização de estradas vicinais.

O objetivo é assegurar qualidade de tráfego, facilitar o escoamento da produção agrícola e melhorar a mobilidade de quem vive e trabalha no campo.

No Bairro Ferreira das Almas, os serviços foram concluídos com eficiência e alto padrão, resultado do empenho da equipe técnica da Secretaria.

Segundo o órgão, a execução das

melhorias foi realizada de forma estratégica, aproveitando o período de clima favorável antes do início das chuvas.

O planejamento também contemplou ações de prevenção em pontos críticos de drenagem, garantindo maior durabilidade das obras.

A operação contou com profissionais dedicados em diferentes frentes de serviço:

- Patrol: Geovane
- Escavadeira: Fernando Gilmar
- Pá-carregadeira: Sérgio Cavalo
- Rolo compactador: Cilno e Rubens
- Caminhão Pipa: Fabiano
- Motoristas: Gentil, Humberto,

Matheus, Mário, Luiz, Elinton e Fernando

- Caminhão prancha e caçamba: Paulo César
- Retroescavadeira: Miguel

Em nota, a Secretaria de Obras destacou o esforço conjunto: “Nosso muito obrigado a todos pelo trabalho e dedicação. A próxima missão será no Bairro dos Moreiras, dando continuidade ao compromisso da gestão com a população rural.”

Com essa ação, a Prefeitura reafirma sua política de valorização da zona rural, garantindo estradas em boas condições de tráfego e fortalecendo o desenvolvimento econômico de Capão Bonito.

CAMPANHA

TERRENO LIMPO, CIDADE LIMPA



Contribua para uma cidade ainda mais bonita!
Cuide dos seus lotes e mantenha
os terrenos sempre limpos.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Roberto Kazushi Tamura
Vice-prefeito

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo, Indústria e
Comércio

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Prof. Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte

Priscila Rodrigues de Moraes Mello
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Mobilidade Urbana

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Wagner D'Antonio
Assessoria de Imprensa
Imprensa Oficial
MTB/SP 036227

**NESTE INVERNO ABRACE
DE UM JEITO DIFERENTE.
DOE ROUPAS EM
BOM ESTADO.**



O QUE DOAR?

Roupas, em especial
agasalhos, cobertores,
cachecóis, gorros,
meias e luvas
em bom estado.

PONTO DE ARRECADAÇÃO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Nove de Julho, 690 - Centro

CENTRO DE CAPACITAÇÃO

Av. Massaichi Kakhara, 721 - Vila São Paulo

COMÉRCIOS DA CIDADE



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE
DE CAPÃO BONITO



CENTRO DE
CAPACITAÇÃO
DE CAPÃO BONITO

Horário Funcionamento

Cadastro Unico – Bolsa Família



 **CENTRO**

Segunda à Sexta
8h às 11h30
13h às 16h

 **VILA APARECIDA**

Segunda à Sexta
8h às 11h30

 **VILA SÃO PAULO**

Segunda à Sexta
7h30 às 12h
12h30 às 16h30



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE CAPÃO BONITO

qualifica

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

CAPÃO BONITO

MEU PRIMEIRO EMPREGO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
20 VAGAS - TARDE
DE 16 À 24 ANOS

NOVO EMPREGO
OPERADOR DE CAIXA
20 VAGAS - MANHÃ
A PARTIR DE 16 ANOS

INSCRIÇÕES ATÉ: 14/09/2025

DATA DE INÍCIO: 22/09/2025

Endereço

CEP:18305505 - Av. Gov. Lucas Nogueira Garcês,
134 - Jardim Cruzeiro - CAPAO BONITO - SP

cursosprofissionalizantes.sp.gov.br

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



ESCOLA DE INOVADORES inovaCPS

20ª Edição - Parte II

**Inscrições abertas até o dia 10/09,
exclusivamente para aqueles que
não se inscreveram no 1º semestre.**



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

ESTÁ QUERENDO **PARAR** DE FUMAR?



NÓS PODEMOS TE AJUDAR

 **TODA
TERÇA**

 **ÀS
15H**

 **POSTO DE SAÚDE - CENTRO
RUA MARECHAL DEODORO, 440**

Setor de Habitação (CDHU) informa:

ESTAMOS DE NÚMERO NOVO!

(15) 98185-5800



CDHU



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Segunda - Feira

Jardim São Francisco;
Vila São Paulo;
Vila Bela Vista;
Jardim Helena
CECAP;
Santa Isabel Início;
Centro.



ACAMAR

ÁGUA PARADA = PERIGO

O *Aedes aegypti* se reproduz em água limpa e parada, como em pneus, garrafas e pratos de plantas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



HORÁRIO DE PARTIDA

TODOS OS DIAS

NOVO HORÁRIO Á PARTIR
DE 10/09/2025

LINHA 2 - VERMELHA

Jardim Europa, Parque das Nações, Centro,
Vila Santa Isabel, Alvorada e Colonial



DÚVIDAS OU SUGESTÕES:

(15) 99748-1660

HORÁRIO DE PARTIDA (saída do Jd Europa)

06:20	07:20	08:20	09:20
10:20	11:20	12:20	13:20
14:20	15:20	16:20	17:20
18:20	19:20	20:20	21:20
22:20			

IDA

- Quadra Jardim Europa
- Rua Portugal
- Av Itália
- Rua Portugal
- Av Cerejeiras
- Rua Maurício Peceguini
- Rua Pedro Mariano Filho
- Rua Sete de Setembro
- Rua Lucas Nogueira Garcês
- Av Plácido Batista da Silveira
- Rotatória Ribeirão Grande
- Rua Arnaldo Schut
- Rua Pedro Cesário Ferreira
- Rua Prof Isabel Maria Carvalho Camargo
- Rua Manuel Antônio Marrão
- Rua Seimei Sato
- Rua Chieko Tamura
- Rua Avelina Contieri de Almeida
- Rua Arnaldo Schut
- Rua Pedro Batista da Silveira
- Av Dr Tadeu Zagrobinsk
- Rua Emidio Pucci
- Alameda das Caravelas
- Av Patriarca

VOLTA

- Av Plácido Batista da Silveira
- Av Lucas Nogueira Garcês
- Rua Bernardino de Campos
- Rua Gustavo Sampaio
- Rua Marechal Deodoro
- Rua Bom Jesus do Chaves
- Av Francisco Antônio Consolmagno
- Av Cerejeiras
- Quadra Jardim Europa



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA
DE CAPÃO BONITO

Departamento Municipal de Trânsito de Capão Bonito-SP
DEMUTRAN

Realização:



Em parceria com:



PROMOVEM

Operação e Manutenção de Roçadora Lateral

DIAS 01 E 02 DE OUTUBRO DE 2025

Horario das 08:00 as 17:00

OBJETIVO GERAL: Operar e fazer a manutenção da roçadora de forma segura.

As inscrições deverão ser realizadas na sede do SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO (Patronal)

Av. Plácido Batista da Silveira, n. 371 - Jd. Cruzeiro - Capão Bonito/SP

(15) 3542-2466 – email: sindruralcb.cursos@gmail.com



(15) 99615-0223 – Néia

(15) 99681-6886 - Cristiane

Central de VAGAS

secretaria da educação CAPÃO BONITO

MATRÍCULAS ABERTAS

PARA CRIANÇAS DE 4 MESES A 3 ANOS!

▶ AGORA É ONLINE
▶ RÁPIDO
▶ E SEM SAIR DE CASA.

ACESSE PELO SITE OU QR CODE.

WWW.CENTRALDEVAGAS.WLSSISTEMAS.COM.BR/



Fatec

Capão Bonito

Conecte-se
com o seu
futuro!

Ensino Superior

Cursos gratuitos
e de qualidade
presenciais e a
distância

+ MAIS INFORMAÇÕES
vestibular.fatec.sp.gov.br



Inscrições
15/9 a 7/11



Exame
14/12

VES TIBU LAR

1º SEM
2026

Solicitação de
isenção e redução
da taxa de inscrição

12/8 a 12/9



ABADÁ - CAPOEIRA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE - CAPOEIRA
PRESIDENTE FUNDADOR: MESTRE CAMISA

1º FESTIVAL



**06
DEZ
17h00**

Show de Capoeira - Troca de Cordas- Maculelê
Apresentações Especiais das Entidades:
Bem Aventurança e CREAM
Oficina de Percussão - "Duo Raízes do Sertão"
"Grupo Os Cascatinha & Ophicina de Choro "
Feira de Artesanato - Praça de Alimentação



LOCAL:
ANFITEATRO CULTURAL ABADÁ- CAPOEIRA
(PISCINA)

05 e 06 DEZEMBRO 2025

Curso Técnico, Didático e Metodológico Mestre Bode - SC

REALIZAÇÃO: BEM-AVENTURANÇA E CREAM
ORGANIZAÇÃO: INSTRUTOR PADRE E EQUIPE CAPÃO BONITO-SP
SUPERVISÃO: MESTRANDO CAVALO E MESTRE PERNILONGO
COORDENAÇÃO: MESTRE COBRA





Sintomas Gripais
QUANDO E ONDE
procurar

AJUDA!



HOSPITAL

Coriza - Febre persistente
Tosse - Falta de ar



POSTO DE SAÚDE

Coriza - Febre - Tosse



CASA EM ALERTA

Coriza - Febre



FIQUE EM CASA

Coriza

Dirija-se ao hospital somente em casos
de extrema urgência!
Evite a superlotação no Pronto Socorro



SANTA CASA
de CAPÃO BONITO



Capão Bonito
Terra Abençoada



ENTREGA DA OBRA DO
RECANTO PARQUE DAS ÁGUAS
"Prefeito Dr. Hélio de Souza"

**GRANDE
INAUGURAÇÃO**



SÁBADO
25/10/2025



HORÁRIO
18H

**ATIVIDADES
CULTURAIS E ESPORTIVAS**



DOMINGO
26/10/2025



HORÁRIO
A PARTIR DE 9H



LOCAL

R. MARIO MILANI, VILA SANTA ROSA

A **PREFEITURA DE CAPÃO BONITO** ESTÁ ENTREGANDO UM **ESPAÇO REVITALIZADO** COM **CARINHO E DEDICAÇÃO**, DEVOLVENDO AO **RECANTO PARQUE DAS ÁGUAS** TODA A BELEZA E LAZER QUE A **NOSSA CIDADE MERECE!**



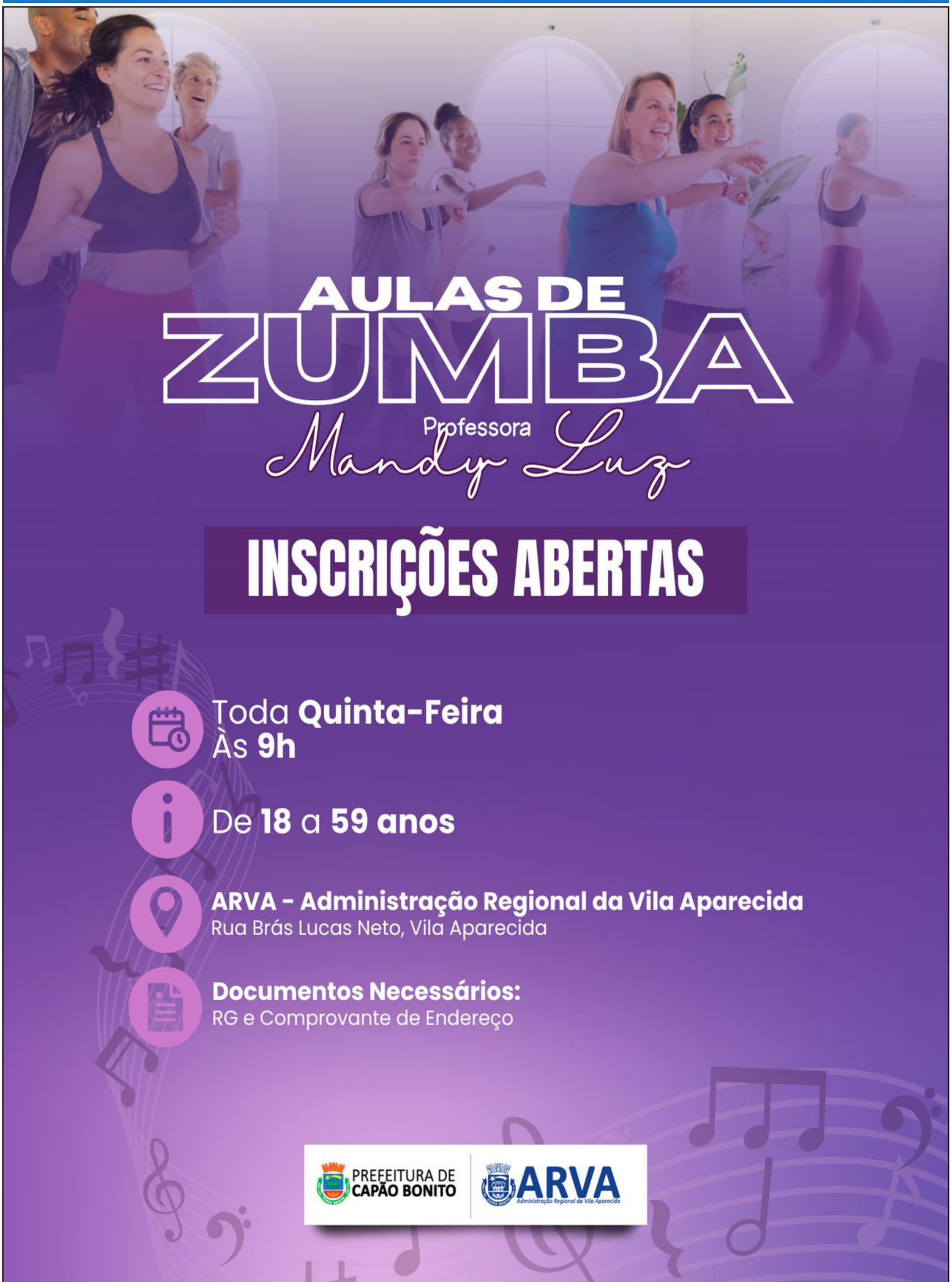
**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**
DE CAPÃO BONITO



**SECRETARIA DE
OBRAS**
DE CAPÃO BONITO



AULAS DE ZUMBA

Professora
Mandy Luz

INSCRIÇÕES ABERTAS



Toda **Quinta-Feira**
Às **9h**



De **18 a 59 anos**



ARVA – Administração Regional da Vila Aparecida
Rua Brás Lucas Neto, Vila Aparecida



Documentos Necessários:
RG e Comprovante de Endereço



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



ARVA
Administração Regional da Vila Aparecida



**TARIFA
ZERO**
TRANSPORTE
PARA TODOS

NOVO HORÁRIO À PARTIR
DE 10/09/2025

HORÁRIO DE PARTIDA

**TODOS
OS DIAS**

DÚVIDAS OU SUGESTÕES:

 (15) 99748-1660

LINHA 4 - VERDE

Vila Brasil, Nova Capão Bonito, Boa Esperança,
CDHU Orestes Quercia, Centro

HORÁRIO DE PARTIDA (saída da Vila Brasil)

06:20	07:20	08:20	09:20
10:20	11:20	12:20	13:20
14:20	15:20	16:20	17:20
18:20	19:20	20:20	21:20
22:20			

IDA

- Saída Igreja São José
- Av Adhemar de Barros
- Av Dr José Bloes Mota
- Av Prof Laudelino Rolim de Lima
- Av Antônio de Souza Lopes
- Rua Teodoro Siqueira
- Rua Marui Ferrari
- Rua Mateus Siano
- Av João Antunes Rodrigues
- Av Lucas Nogueira Garcês
- Rua Altino Arantes
- Rua Bernardino de Campos
- Rua Pedro Mariano Filho
- Rua Brasília Nunes
- Rua Domingos Lirio
- Av José Miguel Ferreira
- Rua Laurindo de Oliveira
- Rua Esperança
- Rua Eulália Ferreira
- Rua Brasília Nunes
- Rua Ovídeo Tristão de Lima
- Rua Antônio Carlos Negrão
- Rua José Soares de Proença
- Praça Jaime Tozzo

VOLTA

- Rua José Soares de Proença
- Rua Antônio Carlos Negrão
- Rua Nove de Julho
- Rua Gustavo Sampaio
- Rua Sete de Setembro
- Av Lucas Nogueira Garcês
- Av João Antunes Rodrigues
- Av Ademar de Barros
- Igreja São José



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA
DE CAPÃO BONITO

Departamento Municipal de Trânsito de Capão Bonito-SP
DEMUTRAN

  @prefeitura.cb

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

01 VAGA	RECEPCIONISTA Vaga feminina. Não exige experiência.
01 VAGA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL Atividades: Apoiar a conservação e o reparo de equipamentos, máquinas e instalações industriais, realizando tarefas como lubrificação, troca de peças etc.
01 VAGA	DESIGNER GRÁFICO Desenvolver artes personalizadas para os clientes e produção. Ensino médio completo/coreldraw/conhecimento de impressão.
01 VAGA	REPOSITOR Possuir experiência prévia será um diferencial. Início imediato.
01 VAGA	AUXILIAR DE COZINHA Vaga masculina. Disponibilidade para ficar em alojamento/vaga em Itapetininga.
01 VAGA	BALCONISTA DE AÇOUGUE Possuir experiência prévia será um diferencial. Ensino médio completo.
01 VAGA	AÇOUGUEIRO Exige experiência prévia. Ensino médio completo/início imediato.
03 VAGAS	ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO Vaga masculina. Idade mínima de 22 anos/não exige experiência.

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponíveis até o dia 12/09/2025 às 17h.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



Intercâmbio Cultural CPS 2025

o mundo espera por você!



500 vagas

Etec: 335 vagas
Fatec: 126 vagas
Feteps: 10 vagas
Inova: 5 vagas
CuCO: 1 vagas
23 monitores

destinos:



saiba mais



ARInter
Assessoria de
Relações Internacionais

55 anos CPS
Centro Paula Souza

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Curso Meliponicultura



Criação de Abelhas Nativas
sem Ferrão

Dias 03 e 04 de
outubro/2025

Das 08:00 às
15:00

Introdução à Meliponicultura;
Confecção de ninho de iscas;
Transferência do ninho
para caixa;
Alimentações Complementares;
Confecção de cera mista.

Valor R\$ 10,00 somente para alimentação.



5k

3K - CAMINHADA



CORRIDA OUTUBRO ROSA

 Igreja Nossa Senhora Aparecida**05****OUTUBRO**

Largada : 8h

INSCREVA-SEWWW.ONSPORT.COM.BR

Realização



Local: Igreja Nossa Senhora Aparecida - Capão Bonito SP

Premiação : Geral e Categorias

Kit : Camiseta +medalha+ chip



VANTAGENS DE CONTRATAR ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO

- ✓ MELHOR CUSTO BENEFÍCIO
- ✓ FACILIDADE EM ADAPTAÇÃO
- ✓ SEM VÍCIOS DE OUTRAS EMPRESAS
- ✓ SEM RESTRIÇÕES DE ÁREAS
- ✓ MOTIVADO PELA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA.



(15) 99818-9161



(15) 3542-2052

institutotalentos.org.br

Ministério da Cultura, Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e Santa Marcelina Cultura apresentam:



POLO CAPÃO BONITO

MATRÍCULAS ABERTAS

Aulas gratuitas para crianças, adolescentes e jovens!

CURSOS OFERECIDOS

VIOLÃO-MANHÃ E TARDE /10 Á 17 ANOS

INICIAÇÃO MUSICAL- MANHÃ E TARDE /6 Á 9 ANOS

VIOLA CAIPIRA-TARDE /10 Á 17 ANOS

CANTO-TARDE /10 Á 17 ANOS

PERCUSSÃO BATERIA-MANHÃ E TARDE /10 Á 17 ANOS

PERCUSSÃO BRASILEIRA-TARDE /10 Á 17 ANOS

ADULTOS

- PERCUSSÃO E BATERIA- MANHÃ
- CANTO –TARDE

Rua :Quintino Bocaiúva, 111- Centro – Capão Bonito /SP

Atendimento de Segunda á Sexta

Telefone : 15 35421650- whatsapp

polo.capaobonito@santamarcelinacultura.org.br

#VEMPROGURÍ

Garanta já sua vaga!

Saiba mais em:

Documentos Necessários:

- RG ou certidão de nascimento(Aluno)
- RG E CPF do Responsável
- Comprovante de Endereço
- Declaração Escolar

aprenda música NO GURÍ!



Realização



Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

MINISTÉRIO DA CULTURA





Participe!

Audiência Pública para Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

Acesse: www.capaobonito.sp.gov.br
e contribua com sugestões sobre
como e onde os recursos municipais
devem ser investidos.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro 440

Telefone: (15) 35421713 – 35421133 – 35421313

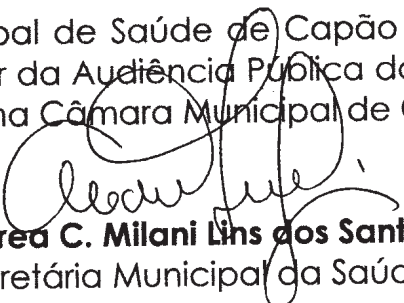
E-mail: saúde@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, convida toda a população para participar da Audiência Pública da Saúde, a realizar-se no dia **25/09/2025 às 18:00h**, na Câmara Municipal de Capão Bonito.


Andrea C. Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal da Saúde



OPHICINA DO CHORO

UMA MANHÃ DE MÚSICA BRASILEIRA NO CORAÇÃO DA CIDADE!

A Ophicina do Choro estará
presente no projeto Chorinho no
Coreto, levando tradição e alegria
da música para a comunidade.



Domingo, 14 de setembro



Às 10h



Na Praça Maestro Edmundo
Cacciacarro (São Judas)

TRAGA SUA FAMÍLIA E AMIGOS PARA
CELEBRAR ESSE MOMENTO ESPECIAL!

Realização:



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO

POLÍTICA NACIONAL
ALDIRBLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Apoio:

Espaço Cultural
SOM



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCA AUDIÊNCIA PARA AVALIAR AS METAS FISCAIS DO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca a audiência pública a ser realizada no dia 19 de setembro de 2025 às 18:00h, no Plenário da Câmara Municipal a fim de avaliar as metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2025 por parte do Executivo.

A reunião contará com a presença da Secretária Municipal de Finanças Carla Jeanice Batista Silveira Sales, que irá demonstrar números informativos de receitas e despesas da Prefeitura Municipal cumprindo a lei de responsabilidade fiscal.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

- Prefeito Municipal –

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**PROCESSO Nº:** 418/2025**CONTRATO Nº:** 013/2025.**PREGÃO Nº:** 002/2025.**CONTRATADO:** UNIMED SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**CNPJ nº:** 57.149.775/0001-40.**TERMO ADITIVO: 1** - Reajuste do valor inicial para R\$ 272.214,48 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos); **2** – Realinhamento da faixa etária dos servidores, perfazendo o valor anual de 278.223,60 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**VALOR:** R\$ 6.009,12 (seis mil, nove reais e doze centavos), anual.**DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2025.**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

Fica retificado o texto da homologação do Pregão Presencial nº 002/2025, para seguinte redação: Onde se lê: Valor Total: R\$ 274.815,84 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Leia-se: Valor Total: R\$ 272.214,48 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos). ALAN SENCIATTI DE PROENÇA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 10 de setembro de 2025.

VAGAS DE EMPREGO**VAGA: 01****GERENTE COMERCIAL****REQUISITOS:**

- *Experiência com vendas.*
- *Liderança, proatividade e habilidade com clientes.*
- *Executar tarefas relacionadas ao dia a dia do cargo.*

**CASA DO
EMPREENDEDOR
DE CAPÃO BONITO****PAT**
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

Realização:



Em parceria com:



PROMOVEM

Manutenção e Operação de Tratores Agrícolas

Dias 06 a 10 de Outubro de 2025.

Objetivo Geral: Operar e realizar manutenção preventiva dos tratores agrícolas.

Pré-requisitos: Ter idade mínima de 18 anos

Ter CNH no mínimo na categoria B

Horário: Das 08:00h às 17:00h

Local: As aulas praticas serão realizadas em propriedade rural.

Curso totalmente GRATUITO, inclusive com o fornecimento de certificado.

As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no
SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO (Patronal)
Av. Plácido Batista da Silveira, n. 371 - Jd. Cruzeiro – Capão Bonito/SP
(15) 3542-2466 – email: sindruralcb.cursos@gmail.com



(15) 99615-0223 – Néia
(15) 99681-6886 – Cristiane



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.635, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído nos termos deste instrumento, o regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, com fundamento no art. 259 da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, em conformidade com o parágrafo único do art. 14 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, em caráter suplementar, complementando as disposições da Lei Ordinária nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, e em harmonia com o Decreto Municipal nº 017, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito - GCMCB tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações, disciplinar e regular as sanções administrativas, os procedimentos administrativos correspondentes, o comportamento e as recompensas dos guardas civis municipais.

Art. 3º Aplicam-se as disposições deste Regulamento a todos os guardas civis municipais, incluindo os ocupantes de emprego em comissão, ainda que lotados em outros órgãos municipais, desde que vinculados ao emprego efetivo de guarda civil municipal, excluindo aqueles que estiverem concorrendo a cargo eletivo, durante o prazo legal de afastamento, período em que ficam sujeitos à Lei Eleitoral.

TÍTULO II DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da GCMCB.

Parágrafo único. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da GCMCB.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º A disciplina é a exteriorização da ética profissional dos guardas civis municipais e manifesta-se pelo exato cumprimento dos deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - o respeito à dignidade humana, à cidadania e à coisa julgada;
- II - a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos, manifestamente legais;
- III - o respeito à Justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - a fiel observância aos preceitos constantes das leis e dos regulamentos; e,
- VI - a civilidade, importando ao superior tratar os subordinados com urbanidade e justiça e ao subordinado as provas de respeito e deferência para com seus superiores, em conformidade com os regulamentos.

Art. 6º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado, não podendo este subtrair-se ao seu cumprimento sob a alegação de ignorância ou ininteligência.

Art. 7º Todo guarda civil municipal que se deparar com ato contrário à disciplina deverá adotar a medida saneadora cabível, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 1º Se detentor de superioridade hierárquica sobre o infrator, o guarda civil municipal deverá adotar as providências cabíveis, pessoalmente, e, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

§ 2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

- I - presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
- II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

TÍTULO III DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 8º A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem condutas, moral e profissional, irrepreensíveis a todos guardas civis municipais, os quais devem observar os seguintes princípios éticos:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego público;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:

a) o público em geral prestando às informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade, respeito e dignidade qualquer pessoa, bem como outro guarda civil municipal, independente do emprego ou função;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar o emprego público;

XIV - não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XV - não retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XVI - não recusar fé a documentos públicos;

XVII - não opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

XVIII - não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

XIX - não comentar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XX - não coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XXI - não manter sob sua chefia imediata, em emprego público ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

XXII - não cometer a outro guarda civil municipal atribuições estranhas ao emprego público, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXIII - não exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego ou função e com o horário de trabalho;

XXIV - atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XXV - não se valer do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento à dignidade da função pública;

XXVI - não atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

XXVII - não receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXVIII - não aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XXIX - não praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXX - não proceder de forma desidiosa;

XXXI - não utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXXII - respeitar os valores e deveres éticos;

XXXIII - colaborar espontaneamente na disciplina coletiva e na eficiência da instituição;

XXXIV - não comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou fazer uso de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, salvo mediante autorização ou determinação médica;

XXXV - representar a instituição ou assumir compromissos em nome desta quando, devidamente autorizado pela autoridade superior;

XXXVI - manusear e conservar corretamente arma de fogo e ou arma menos letal que lhe for confiada nos termos a ser regulamentado;

XXXVII - respeitar as leis de trânsito, bem como a proibição quanto ao transporte de pessoas ou de equipamentos em veículo de uso da GCMCB sem a devida autorização de superior; e,

XXXVIII - atuar com eficiência, realizando suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

CAPÍTULO II DO UNIFORME

Art. 9º Fica estabelecido à cor azul marinho noturno para a confecção dos uniformes para os Guardas Municipais.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 10. Para os vários trabalhos a que se submete o Guarda Municipal, ficam divididos em números, os vários conjuntos de uniformes da Corporação, a saber:

I - Uniforme Operacional, compõem-se de:

a) Gandola de manga curta ou longa azul marinho noturno, platinas nos ombros, emblema no braço direito e brasão no braço esquerdo, gola anatômica com fechamento frontal em zíper, manga longa com punhos ajustáveis em velcro.

b) Boné azul marinho noturno com emblema frontal e brasão nos lados ou boina com distintivo da GCM;

c) Calça azul marinho em com seis bolsos, sendo dois dianteiros tipos faca embutida e dois traseiros, dois na lateral, fechamento com zíper e barra ajustável com velcro.

d) Coturno de couro preto e cano longo, com solado de borracha;

e) Cinto liso em nylon, azul marinho noturno com fivela metálica;

f) Cinturão completo, com porta coldre, algema, munição e tonfa;

g) Jaqueta azul marinho noturno com forro em náilon, fixada com zíper e botões, com bolsos laterais, platina nos ombros e emblema no lado direito e brasão ao lado esquerdo;

h) Capote azul marinho noturno;

II - Uniforme Administrativo, compõem-se de:

a) Camisa de gola polo azul marinho noturno com emblema do lado esquerdo do peito e brasão na manga direita;

b) Calça azul marinho em com seis bolsos, sendo dois dianteiros tipos faca embutida e dois traseiros, dois na lateral, fechamento com zíper e barra ajustável com velcro.

c) Cinto liso em nylon, azul marinho noturno com fivela metálica;

d) Coturno de couro preto e cano longo, com solado de borracha;

III - Uniforme de gala, compõem-se de:

a) Camisa social manga longa ou curta branca;

b) Gravata vertical azul marinho noturno;

c) Túnica azul marinho noturno com passantes de platina de divisas;

d) Calça social azul marinho noturno;

e) Sapato social em couro preto;

f) Cinto liso em nylon, azul marinho noturno com fivela metálica;

g) Platinas de ombro correspondentes a função;

h) Quepe na cor azul marinho noturno com o emblema ou distintivo da GCM;

IV - Uniforme para atividade física, compõem-se de:

a) Calção azul marinho noturno;

b) Camiseta branca manga longa ou curta;

c) Meia branca;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

d) Tênis preto;

e) Agasalho composto de calça e casaco com zíper contendo o emblema da GCM de Capão Bonito ao lado esquerdo do peito;

V - Uniforme para gestante, compõem-se de:

a) Vestido de gestante, tipo "Jumper", azul marinho noturno;

b) Blusa tipo bata de gestante, azul marinho noturno;

c) Sapato salto médio, máximo 06 cm, cor preta;

d) Calça operacional com elástico de regulagem, azul marinho noturno;

VI - Uniforme para alunos durante o curso de formação, compõem-se de:

a) Calça Jeans azul marinho;

b) Cinto liso em nylon, azul marinho noturno com fivela metálica;

c) camiseta manga longa/curta, azul marinho noturno, com brasão da GCM de Capão Bonito no peito (lado esquerdo) e a inscrição nas costas do curso de formação da GCM de Capão Bonito;

d) Boné azul marinho noturno;

e) Agasalho composto de calça e casaco com zíper contendo o emblema da GCM de Capão Bonito ao lado esquerdo do peito;

§ 1º Em qualquer dos uniformes poderão ser acrescentadas à capa de chuva, exceto aqueles que prejudiquem a estética.

§ 2º Os uniformes que serão utilizados na atuação dos agrupamentos específicos como ROMU, Canil e Patrulha Rural serão definidos posteriormente.

§ 3º O Comandante da Guarda Municipal poderá sugerir ao Secretário da Gestão Administrativa e Financeira e o Diretor do Departamento de Segurança Pública e Patrimonial a criação de novos modelos de uniformes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso de uniformes por entidades civis e conforme artigo nº 09 da Lei Municipal nº 52 de 03 de maio de 2002.

CAPÍTULO III DO COMPORTAMENTO

Art. 11. Ao ingressar no Quadro da GCMCB, o guarda civil municipal será classificado no comportamento bom.

Parágrafo único. Os comportamentos decorrentes de fatos ocorridos na vigência das leis anteriores, serão classificados nos seus termos.

Art. 12. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do guarda civil municipal será considerado:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I - excepcional: mais de 10 (dez) anos sem punições;
- II - ótimo: 05 (cinco) anos sem punição;
- III - bom: uma suspensão no período de 02 (dois) anos;
- IV - regular: mais que uma suspensão no período de 02 (dois) anos; e,
- V - mau: mais que duas suspensões no período de 01 (um) ano.

§ 1º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a classificação do comportamento.

§ 3º Para a classificação do comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) suspensão.

§ 4º Para efeitos de reclassificação do comportamento, ter-se-á como base as datas em que as sanções foram aplicadas.

§ 5º A classificação atribuída ao comportamento do guarda civil municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerada para os efeitos dos artigos 31 e 32 e seus incisos, ambos deste Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO IV DAS RECOMPENSAS

Art. 13. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos de relevância prestados pelo guarda civil municipal.

Art. 14. São recompensas, além de outras previstas em lei:

- I - condecorações por serviços prestados;
- II - elogios;
- III - cancelamento de sanções.

Art. 15. As condecorações constituem referências honrosas e insígnias conferidas pela atuação em ocorrências de grande relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, outorgadas apenas àqueles que possuam, no mínimo, bom comportamento, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 16. Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais, com a devida publicidade e registro em prontuário.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 17. O cancelamento de punição consiste na retirada do registro relativo à pena disciplinar constante dos assentamentos individuais do guarda civil municipal.

§ 1º O cancelamento de punição é o ato praticado a requerimento do interessado, devendo seu deferimento atender, ainda, aos bons serviços prestados pelo requerente, comprovados em seus assentamentos individuais.

§ 2º O cancelamento de punição:

I - somente poderá ser requerido, após, o decurso do prazo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da data da publicação da última transgressão;

II - não surtirá efeitos retroativos e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

Art. 18. São competentes para concessão de recompensas:

I - o Chefe do Poder Executivo, para as recompensas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 12, sem prejuízo de outras atribuídas por lei;

II - o Secretário de Segurança e Trânsito, para as recompensas previstas nos incisos II e III do artigo 12; e

III - o Comandante da GCMCB, para a recompensa prevista no inciso II, do artigo 12.

TÍTULO IV DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 19. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação aos princípios éticos previstos neste Regulamento e demais normas que regem a espécie, cominando como decorrência ao infrator as sanções previstas neste normativo.

Parágrafo único. As transgressões disciplinares compreendem:

I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, tipificadas nos parágrafos do artigo 19 e incisos do artigo 23 deste Regulamento;

II - todas as ações ou omissões, não tipificadas nos parágrafos do artigo 19 e incisos do artigo 23 deste Regulamento, que violem os princípios éticos previstos nos incisos do artigo 8º deste Regulamento Disciplinar, demais prescrições contidas em leis e regulamentos, bem como as praticadas contra atos normativos e ordinatórios exarados por autoridades competentes; e



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - todas as ações ou omissões descritas nas alíneas do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 20. As transgressões disciplinares previstas no artigo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

- I - atentatórias às Instituições e ao Município;
- II - atentatórias aos direitos humanos fundamentais;
- III - atentatórias à honra pessoal, ao decoro da classe e ao sentimento do dever.

Parágrafo único. As transgressões previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 17, não subsumidas a qualquer dos incisos deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias dos fatos.

Art. 21. As transgressões, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias; e,
- III - graves.

§ 1º São transgressões disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer às dependências da Corporação ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou que deva assistir;

II - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

III - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VII - apresentar-se para o serviço com a barba por fazer;

VIII - apresentar-se para o serviço com o cabelo crescido ou fora do padrão estabelecido;

IX - recusar-se a atualizar dados cadastrais;

X - retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º São transgressões disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública ou qualquer fato relevante, logo que dele tenha conhecimento;

II - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar processo administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

VI - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, dedicação e zelo;

VII - afastar-se, mesmo que momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VIII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

IX - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

X - assumir compromisso pela GCMCB, sem estar autorizado;

XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XII - entrar ou sair das dependências da GCMCB, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo e ou arma menos letal da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII - dirigir veículo de uso da GCMCB, com negligência, imprudência ou imperícia, ou sem estar devidamente habilitado;

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XV - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor público da Guarda Civil de Capão Bonito com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XVI - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XVII - designar ou manter sob sua chefia imediata, em emprego público ou função de confiança, cônjuge, companheiro, companheira ou parente até segundo grau;

XVIII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XX - disparar arma de fogo e ou arma menos letal por descuido ou sem necessidade que justifique o ato;

XXI - coagir ou aliciar subordinado com objetivo de natureza político-partidária ou sindical;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XXII - apresentar representação sem fundamento e sem observar as prescrições regulamentares;

XXIII - deixar de fazer a devida comunicação disciplinar;

XXIV - promover ações de discórdia entre colegas de serviço;

XXV - adentrar, sem permissão ou ordem, em recinto de trabalho da Corporação estranho à sua atividade;

XXVI - desrespeitar as normas de trânsito previstas pelos órgãos competentes;

XXVII - retirar-se de qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, antes de seu encerramento sem a devida autorização;

XXVIII - deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente;

XXIX - não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente;

XXX - deixar o responsável pela segurança das instalações físicas da GCMCB de cumprir as prescrições regulamentares pertinentes a entrada, saída e permanência de pessoa estranha, bem como de veículos;

XXXI - frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou da classe, salvo por motivo de serviço;

XXXII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições.

§ 3º São transgressões disciplinares de natureza grave:

I - faltar com a verdade;

II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;

IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V - dificultar ao guarda civil municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VI - fazer com a Administração Municipal contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

VII - usar, portar ou transportar armamento, munição ou equipamento sem autorização;

VIII - disparar arma de fogo e ou arma menos letal desnecessariamente;

IX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores públicos ou particulares, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiro;

X - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

XI - contribuir para que pessoas detidas ou sob sua guarda conservem em seu poder objetos não permitidos;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da GCMCB ou da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana estranha à sua atividade, sem autorização da autoridade competente;

XIII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou guarda civil municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XIV - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da GCMCB, objeto ou viatura, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XV - subtrair, extraviar ou danificar objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XVI - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XVII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XVIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XIX - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XX - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XXI - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XXII - referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;

XXIII - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXIV - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXV - liberar pessoa detida ou dispensar parte de ocorrência sem atribuição legal;

XXVI - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXVII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou por atos praticados por servidor público em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXVIII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXIX - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXX - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em processo penal, civil ou administrativo;

XXXI - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município seja por este, subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXIII - faltar, sem motivo justificado, a ato ou serviço de que deva tomar parte;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XXXIV - apresentar-se à assunção do serviço ou estar em serviço em estado de embriaguez e/ou sob o efeito de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;

XXXV - disparar arma de fogo e ou arma menos letal por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XXXVI - fazer uso de anonimato para qualquer finalidade;

XXXVII - deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer ação ou omissão definida como crime ou contravenção penal que presenciar ou conhecer;

XXXVIII - abandonar o serviço para o qual foi designado;

XXXIX - participar de jogos proibidos ou a dinheiro nas dependências da GCMCB, ou em serviço;

XL - deixar de levar ao conhecimento de quem de direito ilícito administrativo que presenciar ou conhecer;

XLI - dormir em serviço;

XLII - sacar ou empunhar arma em público sem necessidade;

XLIII - praticar, estando em serviço ou de folga, qualquer ação ou omissão, tipificada como crime ou contravenção penal;

XLIV - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;

XLV - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;

XLVI - agredir, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;

XLVII - Reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento ou processo policial, administrativo ou penal;

XLVIII - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;

XLIX - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos, que possam concorrer para o desprestígio da GCMCB, do Município, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a ordem pública ou violar a honra e a imagem de pessoa;

L - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;

LI - desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes;

LII - Desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência ou em outras situações de serviço;

LIII - subtrair, extraviar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;

LIV - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LV - fazer uso, estar sob a ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob a administração da GCMCB;

LVI - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;

LVII - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a GCMCB;

LVIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob a administração da GCM/LP, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições;

LIX - comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;

LX - constranger em serviço servidor ou particular com gestos, por escrito ou verbalmente, com conotação sexual.

TÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22. São sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão; e,
- III - demissão.

CAPÍTULO II DA ADVERTÊNCIA

Art. 23. A advertência será aplicada por escrito nos casos de transgressões tipificadas no §1º do artigo 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 24. A suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e cometimento das transgressões que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada por autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO

Art. 25. Será aplicada a pena de demissão ao guarda civil municipal, além do previsto nas alíneas do art. 482, da CLT, nos seguintes casos:

I - ineficiência ou insuficiência de desempenho;

II - abandono do emprego público;

III - falta de assiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave;

VII - prática, em serviço ou em razão dele, de atos atentatórios à vida ou à integridade física de servidor público ou particular, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiro;

VIII - prática de crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária ou a segurança nacional, bem como de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço, e de outras condutas delituosas contra a moralidade administrativa;

IX - aplicação irregular de dinheiro público;

X - prática de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pudor institucional e o decoro da classe;

XI - prática reincidente de transgressão disciplinar de natureza grave, exceto se essa prática não for antes tipificada num dos incisos deste artigo;

XII - condenação, por sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos;

XIII - revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão do emprego público, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

XIV - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XV - acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

XVI - prevalecimento do emprego público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVII - atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XVIII - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIX - aceitação de comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XX - praticar usura sob qualquer de suas formas;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XXI - proceder de forma desidiosa;

XXII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXXIII - prática de outras condutas delituosas contra a moralidade administrativa; e,

XXIV - embriaguez habitual ou em serviço, desde que o guarda civil municipal não se submeta a tratamento ou o abandone.

§ 1º Configura abandono de emprego a ausência intencional do servidor público ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Entende-se por falta de assiduidade habitual a falta ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias ininterruptos ou não durante o período de 12 (doze) meses.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA, DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação da sanção disciplinar de demissão.

Art. 27. Compete ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana a aplicação da sanção disciplinar de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Art. 28. Compete ao Comandante da GCMCB a aplicação das sanções de advertência e de suspensão de até 15 (quinze) dias.

Art. 29. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da transgressão, os motivos determinantes, os danos que dela provierem para o serviço público, a personalidade do agente, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes funcionais, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. O acusado será absolvido, quando reconhecida a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II - legítima defesa própria ou de outrem;

III - estrito cumprimento do dever legal;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV - coação irresistível;

V - obediência à ordem superior, desde que não seja manifestamente ilegal;

VI - benefício do serviço, da preservação do interesse público.

Art. 31. São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado, no mínimo, no bom comportamento;

II - ter prestado relevante serviço para a GCMCB;

III - ter cometido a infração para evitar mal maior;

IV - falta de prática no serviço;

V - ter admitido a prática de transgressão de autoria ignorada, ou, se conhecida, imputada a outrem;

VI - ter praticado a transgressão por motivo de relevante valor social.

Art. 32. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;

III - reincidência;

IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;

V - falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;

VI - ter sido praticada a falta em presença de subordinado, de tropa ou de outrem;

VII - prática de transgressão com premeditação.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor público comete nova infração de forma genérica depois de transitada em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recurso.

Art. 33. O guarda civil municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar ao erário municipal ou a terceiro, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, devidamente apurado.

§ 1º As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 2º A responsabilidade administrativa disciplinar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o guarda civil municipal perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 34. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes de forma isolada, sendo que em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Parágrafo único. Consideram-se conexas, para efeito deste artigo, as infrações de qualquer natureza que constituam elemento causal de outra.

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA COMUNICAÇÃO

Art. 35. A comunicação de irregularidade no serviço público dar-se-á por meio de representação ou denúncia.

§ 1º Representação é a comunicação feita por servidor público.

§ 2º Denúncia é toda comunicação feita por particular.

Art. 36. A comunicação, quando possível, deverá conter a descrição dos fatos, e da autoria, bem como ser instruída com a indicação de provas e rol de testemunhas acerca da acusação.

Art. 37. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Subseção I Da Representação

Art. 38. O guarda civil municipal que presenciar ou conhecer de irregularidade no âmbito da Administração Pública Municipal é obrigado a comunicar os fatos por escrito à autoridade competente, subsidiando a adoção de providências cabíveis, sem prejuízo da imediata intervenção no ato.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Subseção II Da Denúncia

Art. 39. Tratando-se de denúncia, que não contenha qualificação e endereço do denunciante, bem como não tenha sido formalizada por escrito, confirmada sua autenticidade, a autoridade competente, preliminarmente à apuração do fato, determinará a realização de diligências que possam conferir indícios de verossimilhança aos fatos denunciados.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Art. 40. A Corregedoria da GCMCB, ciente da suposta irregularidade e em posse da denúncia ou representação disciplinar, deverá intimar o guarda civil municipal para apresentar manifestação preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A manifestação preliminar poderá ser instruída com indicação de testemunhas dos fatos.

Art. 41. Apresentada a manifestação preliminar, não configurando o fato infração disciplinar ou havendo justificativa, a denúncia ou representação será arquivada.

Art. 42. Subsistindo indícios de que o fato configure infração disciplinar, a manifestação preliminar será sucedida de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III DA NATUREZA SINDICÂNCIA E DOS PROCESSOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Sindicância será instaurada por ato da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e será presidida pelo Corregedor Geral da GCMCB, nos termos deste Regulamento.

Art. 44. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por Portaria do Prefeito Municipal, mediante requerimento formulado pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e será conduzida por Comissão Processante no âmbito da Administração Pública Municipal.

Subseção I Do Afastamento Preventivo



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 45. Como medida cautelar e a fim de que o guarda civil municipal não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade competente poderá determinar o seu afastamento do exercício de atividades que demandem o uso de uniforme e armamento, removendo-o para que desenvolva suas funções em outro setor, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA

Art. 46. A sindicância é o meio sumário de elucidação de irregularidade instaurado pela autoridade competente, para a apuração de:

I - ilícito administrativo, quando não houver indícios de autoria e de materialidade;

II - danos ao patrimônio do município, provocados, por guarda civil municipal ou por terceiros; e,

III - outros fatos de índole administrativa, quando necessário procedimento formal de apuração.

Parágrafo único. A sindicância será presidida pelo Corregedor e tramitará no âmbito da Corporação.

Art. 47. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 48. O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 1º Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Quando recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEÇÃO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público por infração administrativa.

Art. 50. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da municipalidade.

Art. 51. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 52. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 53. Os autos da sindicância integrarão, em apenso, o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 54. O processo administrativo disciplinar de que trata este Regulamento, observará o rito aplicável pela Administração Pública aos processos administrativos instaurados em face dos servidores públicos municipais.

TÍTULO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 55. A ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao processo administrativo disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 56. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 57. Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TÍTULO IX

DO PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 58. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares já instaurados serão conclusos seguindo o rito da lei que os regia até a entrada em vigor deste diploma.

Art. 59. Os prazos estabelecidos neste Regulamento Disciplinar começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos processuais previstos neste Regulamento serão contados em dias úteis.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.636, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 2.388.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.388.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais) necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2091		FMS- GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 178 (FR. 01) R\$ 336.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 180 (FR. 01) R\$ 76.000,00
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 196 (FR. 01) R\$ 139.000,00
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 231 (FR. 01) R\$ 207.000,00
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.08.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0012.2106		GESTÃO DO GABINETE AGROP.OBRAS E MEIO AMBIENTE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 292 (FR. 01) R\$ 200.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 293 (FR. 01) R\$ 60.000,00
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 364 (FR. 01) R\$ 560.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 365 (FR. 01) R\$ 70.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 370 (FR. 01) R\$ 215.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2129		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 375 (FR. 01) R\$ 342.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 376 (FR. 01) R\$ 43.000,00
02.10.00		SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
02.10.03		DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
15.452.0014.2130		GESTÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 437 (FR. 01) R\$ 58.000,00
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
02.12.04		DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
27.812.0011.2087		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 653 (FR. 01) R\$ 82.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 2.388.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 632.000,00 (Seiscentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 632.000,00 (Seiscentos e trinta e dois mil reais), necessário para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.03.00		SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 045 (FR 1)	R\$ 340.000,00
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 232 (FR 1)	R\$ 55.000,00
10.304.0013.2102		MANUT. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG SANITÁRIA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	3.1.90.13	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 267 (FR 1)	R\$ 197.000,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 268 (FR 1)	R\$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 632.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO.....F. 001 (FR 1)	R\$ 140.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		REDUÇÃO.....F. 002 (FR 1)	R\$ 100.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0013.2103	3.1.90.11	MANUT. BLOCO VIG. EM SAÚDE – VIG. EPIDIMIOLOGICA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... .F. 278 (FR 1) R\$ 292.000,00
02.10.00		SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
02.10.01		GAB. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.122.0014.2164	3.1.90.11	GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... .F. 406 (FR 1) R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		 R\$ 632.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.638, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, Obrigações Patronais e Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 504 (Fr. 01) R\$ 1.560.000,00
02.12.02		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.... F. 561 (FR. 02) R\$ 960.000,00
12.365.0006.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO.... F. 577 (FR. 02) R\$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 2.580.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 505 (Fr. 01) R\$ 1.560.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

02.12.02		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
		VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 559 (Fr. 02) R\$ 960.000,00
12.365.0006.2060	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = PRÉ-ESCOLA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 573 (Fr. 02) R\$ 60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 2.580.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.639, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transferência no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transferência no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.04		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0005.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 356 (FR 1)	R\$	29.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	29.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.04		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0005.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. F. 363 (FR 1)	R\$	29.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	29.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.640, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.04		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0005.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 356 (FR 1)	R\$	174.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	174.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.01		GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0012.2106		GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO.....F. 297 (FR 1)	R\$	50.000,00
	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		
		REDUÇÃO.....F. 298 (FR 1)	R\$	9.000,00
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		
		REDUÇÃO.....F. 320 (FR 1)	R\$	4.000,00
02.08.03		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0012.2108		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO.....F. 342 (FR 1)	R\$	29.500,00
18.542.0012.2170		GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO.....F. 349 (FR 1)	R\$	23.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO.....F. 350 (FR 1)	R\$	9.500,00
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		
		REDUÇÃO.....F. 373 (FR 1)	R\$	49.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$	174.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Suplementação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.638, de 11 de setembro de 2025, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, Obrigações Patronais e Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 504 (Fr. 01) R\$ 1.560.000,00
02.12.02		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 561 (FR. 02) R\$ 960.000,00
12.365.0006.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 577 (FR. 02) R\$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 2.580.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 505 (Fr. 01) R\$ 1.560.000,00
02.12.02		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 559 (Fr. 02) R\$ 960.000,00
12.365.0006.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 573 (Fr. 02) R\$ 60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 2.580.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 135/25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transferência, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.639, de 11 de setembro de 2025, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transferência no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.08.00	SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.04	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0005.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
	MATERIAL DE CONSUMO		
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 356 (FR 1)	R\$	29.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	29.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00	SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.04	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0005.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO.....F. 363 (FR 1)	R\$	29.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$	29.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.640, de 11 de setembro de 2025, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.04		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
26.782.0005.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 356 (FR 1)	R\$ 174.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 174.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0012.2106		GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO.....F. 297 (FR 1)	R\$ 50.000,00
	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	
		REDUÇÃO.....F. 298 (FR 1)	R\$ 9.000,00
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	
	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	
		REDUÇÃO.....F. 320 (FR 1)	R\$ 4.000,00
02.08.03		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.2108		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.....F. 342 (FR 1)	R\$ 29.500,00
18.542.0012.2170		GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO.....F. 349 (FR 1)	R\$ 23.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.....F. 350 (FR 1)	R\$ 9.500,00
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	
		REDUÇÃO.....F. 373 (FR 1)	R\$ 49.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 174.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 132/25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.636, de 11 de setembro de 2025, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.388.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais) necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2091		FMS- GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 178 (FR. 01) R\$ 336.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 180 (FR. 01) R\$ 76.000,00
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 196 (FR. 01) R\$ 139.000,00
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 231 (FR. 01) R\$ 207.000,00
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.08.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0012.2106		GESTÃO DO GABINETE AGROP.OBRAS E MEIO AMBIENTE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 292 (FR. 01) R\$ 200.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 293 (FR. 01) R\$ 60.000,00
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 364 (FR. 01) R\$ 560.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 365 (FR. 01) R\$ 70.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 370 (FR. 01) R\$ 215.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2129		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 375 (FR. 01) R\$ 342.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 376 (FR. 01) R\$ 43.000,00
02.10.00		SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
02.10.03		DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
15.452.0014.2130		GESTÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 437 (FR. 01) R\$ 58.000,00
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
02.12.04		DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
27.812.0011.2087		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 653 (FR. 01) R\$ 82.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 2.388.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 133/25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.637, de 11 de setembro de 2025, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 632.000,00 (Seiscentos e trinta e dois mil reais), necessário para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.03.00		SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 045 (FR 1)	R\$ 340.000,00
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 232 (FR 1)	R\$ 55.000,00
10.304.0013.2102		MANUT. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG SANITÁRIA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 267 (FR 1)	R\$ 197.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 268 (FR 1)	R\$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 632.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO.....F. 001 (FR 1)	R\$ 140.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		REDUÇÃO.....F. 002 (FR 1)	R\$ 100.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0013.2103	3.1.90.11	MANUT. BLOCO VIG. EM SAÚDE – VIG. EPIDIMIOLÓGICA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... .F. 278 (FR 1) R\$ 292.000,00
02.10.00		SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
02.10.01		GAB. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.122.0014.2164	3.1.90.11	GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... .F. 406 (FR 1) R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		 R\$ 632.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAPÃO BONITO

12/09/2025

AGRUPAMENTO 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO: –685/2025

NOME: JOEL ANTONIO DE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA CÔNEGO LUIZ MORAES, 472, VILA SANTA ROSA

DATA: 05/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – PADARIA AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO: –699/2025

NOME: CLAUDETE APARECIDA NUNES

ENDEREÇO: RUA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, 118, CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR ORESTES QUERCIA

DATA: 10/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – MERCADO AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO: –683/2025

NOME: GILBERTO FERREIRA

ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, 45, VILA BELA VISTA

DATA: 05/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – RESTAURANTE PROTOCOLO: –682/2025

NOME: MILTON MASSAYOSHI HORIGOME

ENDEREÇO: RUA EUGÊNIO BENTO CHAVES, 96, VILA NOVA CAPÃO BONITO

DATA: 05/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – MERCEARIA PROTOCOLO: –657/2025

NOME: JOÃO BARBOSA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA JUSTINIANO SOARES DE ANDRADE, 1166, VILA APARECIDA

DATA: 21/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – MERCEARIA PROTOCOLO: –643/2025

NOME: VALDINEI DE CARVALHO SOUTO - EPP

ENDEREÇO: AV. ADHEMAR DE BARROS, 1391, CENTRO

DATA: 18/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – MERCEARIA PROTOCOLO: –692/2025

NOME: MÁRIO KINOSHITA E CIA LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 617, CENTRO

DATA: 09/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – MERCEARIA PROTOCOLO: –697/2025

NOME: ALMEIDA & QUEIROZ MERCEARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CERQUEIRA CÉSAR, 109, CENTRO

DATA: 10/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – MERCEARIA PROTOCOLO: –663/2025

NOME: HIEHIKO MAEMURA - ME

ENDEREÇO: AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 21, VILA CRUZEIRO

DATA: 26/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – LANCHONETE PROTOCOLO: –680/2025

NOME: C. DE JESUS CAPÃO BONITO - ME

ENDEREÇO: AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALMEIDA, 200, VILA NOVA CAPÃO BONITO

DATA: 05/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – LANCHONETE PROTOCOLO: –635/2025

NOME: CESAR TADÃO TITAE - ME

ENDEREÇO: AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 712, VILA SANTA ROSA

DATA: 14/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – LANCHONETE PROTOCOLO: –696/2025

NOME: WILIAN PENTEADO GUERRA

ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 384, VILA BELA VISTA

DATA: 10/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – LANCHONETE PROTOCOLO: –675/2025

NOME: MARIA EDUARDA DE P. SANTOS AÇOUGUE

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 368, CENTRO

DATA: 02/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – AÇOUGUE AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO: –633/2025

NOME: RAI A DROGASIL S/A

ENDEREÇO: RUA CERQUEIRA CÉSAR, 532, CENTRO

DATA: 13/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – DROGARIA AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: –671/2025

NOME: A.C. DE SOUZA MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: AV. MASSAICHI KAKIHARA, 570, BELA VISTA

DATA: 01/09/2025

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AGRUPAMENTO 70 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO: –836/2024

NOME: EDSON DE JESUS SILVA JUNIOR

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 372, VILA BELA VISTA

DATA: 19/09/2024

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CABELEIREIRO PROTOCOLO: –698/2025

NOME: MARIANO HENRIQUE CARVALHO FERREIRA

ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 470, CENTRO

DATA: 10/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – BARBEARIA AGRUPAMENTO 70 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO: –624/2025

NOME: MARCIO DE MATOS PEREIRA JUNIOR

ENDEREÇO: AV. MASSAICHI KAKIHARA, 420, VILA BELA VISTA

DATA: 06/08/2025

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – BARBEARIA PROTOCOLO: –623/2025

NOME: KEMILLY PROENÇA DA SILVA XAVIER

ENDEREÇO: AV. MASSAICHI KAKIHARA, 420, VILA BELA VISTA

DATA: 06/08/2025

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CABELEIREIRA AGRUPAMENTO 70 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAPÃO BONITO

12/09/2025

PROTOCOLO: -693/2025

NOME: EUGENIA RODRIGUES DE QUEIRÓZ BATISTA DA SILVEIRA
ENDEREÇO: RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 107, VILA SANTA ROSA
DATA: 09/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – CABELEIREIRA**PROTOCOLO: -656/2025**

NOME: PATRICIA DA SILVA LIMA
ENDEREÇO: RUA ABÍLIO MENDES, 77, VILA APARECIDA
DATA: 21/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – CABELEIREIRA**PROTOCOLO: -703/2025**

NOME: JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA FREI PONCIANO, 76, VILA SÃO JUDAS
DATA: 11/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – CABELEIREIRA**PROTOCOLO: -705/2025**

NOME: ANA LAURA DE ALMEIDA
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO ANTONIO CONSOLMAGNO, 290, JD. EUROPA
DATA: 11/09/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – CABELEIREIRA**PROTOCOLO: -638/2025**

NOME: VALDIRENE SILVA MARTINS DE SIQUEIRA
ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 359, CENTRO
DATA: 15/08/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA – ESTÉTICA**CANCELAMENTO DE CEVS****PROTOCOLO: -681/2025**

NOME: RAQUEL RODRIGUES DA SILVA FREITAS
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERRAZ FIUZA, 176, VILA BELA VISTA
DATA: 05/09/2025
CANCELAMENTO

PROTOCOLO: -690/2025

NOME: ECO EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL FREDERICO MARTINS, 174, CENTRO
DATA: 08/09/2025
CANCELAMENTO

PROTOCOLO: -689/2025

NOME: MARIA VALQUIRIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ENDEREÇO: AV. MASSAICHI KAKIHARA, 955, VILA BELA VISTA
DATA: 08/09/2025
CANCELAMENTO

PROTOCOLO: -695/2025

NOME: AÇOUGUE LÍDER E MERCEARIA CAPÃO BONITO LTDA
ENDEREÇO: AV. MASSAICHI KAKIHARA, 53, CENTRO
DATA: 10/09/2025
CANCELAMENTO

INDEFERIDO**PROTOCOLO: -001/2025**

NOME: ILSO MARQUES DE SOUZA
ENDEREÇO: BAIRRO PINHALZINHO
DATA: 03/01/2025
LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – LANCHONETE

COMUNICADO – VISA**CANCELAMENTO DE CREDENCIAL – VISA**

NOME	Nº CREDENCIAL	VALIDADE	CARGO/FUNÇÃO
Ney Antonio de Lisboa	10203.44	DEZ-2025	Agente Sanitário



Licitações

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 – PROCESSO Nº 12624/2025 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório “SINE DIE”, para readequações no presente edital. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume

Capão Bonito/SP, 12 de setembro de 2025

Lucas Henrique Ferreira
Agente de Contratação / Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 111/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

CONTRATADO: MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da **Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Pinhalzinho**, localizada na Zona Rural, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

ASSINATURA: 04/09/2025

CONTRATO Nº 114/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

CONTRATADO: KM JUNIOR LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais para **Construção de Estufas Agrícolas** em atendimento a pequenos produtores rurais, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)

ASSINATURA: 09/09/2025

CONTRATO Nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

CONTRATADO: MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais para **Construção de Estufas Agrícolas** em atendimento a pequenos produtores rurais, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.479,10 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)

ASSINATURA: 09/09/2025

ATA Nº: 027/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 027/2025

PROCESSO Nº: 4761/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Prestação de **Serviços de Manutenção Predial**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

AG DE P BRANCO LIRYA ME, CNPJ: 40.503.160/0001-78 / R\$ 1.061.600,00 (um milhão, sessenta e um mil e seiscentos reais)

ATA Nº: 034/2025

CONTINUA...

Licitações

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2025

PROCESSO Nº: 4610/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de **Material de Enfermagem**, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.945.035/0001-91 / R\$ 35.082,00 (trinta e cinco mil e oitenta e dois reais)

ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14 / R\$ 176.521,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos e vinte e um reais)

CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21 / R\$ 196.245,12 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)

CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ: 09.222.496/0001-12 / R\$ 15.044,80 (quinze mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

MASLAM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 52.946.285/0001-51 / R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

PONTUAL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.854.654/0001-45 / R\$ 29.262,40 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

SNOOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 34.686.134/0001-20 / R\$ 27.760,00 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta reais)

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.882.886/0001-54 / R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

ATA Nº: 037/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2025

PROCESSO Nº: 3963/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de **Produtos de Limpeza e Higiene**, para uso em diversas Secretarias, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 25.195.487/0001-36 / R\$ 50.396,40 (cinquenta mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21 / R\$ 770,10 (setecentos e setenta reais e dez centavos)

DISTRIBUIDORA CLEAR PAPER SOLUTION LTDA, CNPJ: 27.905.254/0001-05 / R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais)

RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.815.475/0001-30 / R\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais)

SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.686.134/0001-20 / R\$ 90.104,64 (noventa mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 39.357.755/0001-83 / R\$ 347.786,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais)

ATA Nº: 041/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 042/2025

PROCESSO Nº: 9575/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de **Rachão, Pedra nº 02 e Pedra Bica Corrida**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

FOX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ: 13.663.781/0001-46 / R\$ 5.594.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2023 (Protocolo nº 12130/2025)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

CONTINUA...



Licitações

CONTRATADA: 49.073905 NILTON CESAR SCATAMBULLO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para **Ministrar Oficina de Judô** aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, até 18/02/2026.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 12/09/2025.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA Nº 020/2024 (Protocolo nº 13026/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

CONTRATADA: HIPERSOM COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA

OBJETO: Aquisição de **Baterias Seladas Automotivas**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 19/09/2026.

ASSINATURA: 12/09/2025.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

PROGRAMA



ATENÇÃO

**BENEFICIÁRIOS DO
BOLSA FAMÍLIA!
O PESO DO BOLSA
VAI COMEÇAR.**



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
SAÚDE



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024





PRORROGAÇÃO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

REFIS

2025

VOCÊ GANHOU **MAIS TEMPO** PARA
FICAR EM DIA!

AGORA VAI ATÉ
28 DE NOVEMBRO

➤ **PARCELAMENTO FACILITADO**

➤ **ATÉ 100% DE DESCONTO PARA QUITAÇÃO À VISTA**

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO PARCELADO**

Não perca esta oportunidade de regularizar
seus impostos e contribuir para o
crescimento de **Capão Bonito!**



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PROJETO CIDADANIA ITINERANTE EM CAPÃO BONITO



15/09



11h às 18h



ARVA

R: Brás Lucas Neto, 486 Vila Aparecida



16/09



08h às 15h



ARVA

R: Brás Lucas Neto, 486 Vila Aparecida

Serviços da Secretaria de Justiça e Cidadania disponíveis gratuitamente para a população:

- Agendamento 1ª e 2ª via do RG e CNH;
- 2ª via das certidões de nascimento, casamento e óbito;
- Agendamento Receita Federal, 2ª via do CPF;
- 2ª via do título de eleitor; 2ª via de contas de consumo (água e luz);
- Carteira de trabalho digital;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Consultas SERASA;
- Criação de conta do gov.br;
- Cadastro do ID Jovem;
- Registro de boletim de ocorrência;
- Entrada no seguro-desemprego;
- Elaboração de currículo;
- Orientações migratórias;
- Encaminhamentos e acolhimentos de denúncias;
- Orientações sobre o Procon;
- Defensoria Pública;
- Orientações sobre a plataforma Trampolim.
- **Também terão atendimentos para receber denúncias, realizar orientações e encaminhamentos para as Coordenadorias e aos Programas da Secretaria.**



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE CAPÃO BONITO**

Secretaria da
Justiça e Cidadania



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS